



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE 1/2015-00004 – SEMINFRA - REABERTURA
- EDITAL DE LICITAÇÃO -



À

Nesta,

Prezado Sr °

Convidamos V. Sr., a participar da abertura do **CONVITE Nº 1/2015-00004-PMP/ SEMINFRA- REABERTURA**, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA E CONJUNTO DE BANHEIROS DO CASEQUINHA LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA".

DATA DA REABERTURA: **01 de ABRIL de 2015.**

HORÁRIO: **14:30 hs.**

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 - A licitação em referência será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Lei municipal 769, de 18 de agosto de 2011 que trata da matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações. E será do tipo: **CONVITE**, designada pela Portaria de nº 004/2015 de 11 de Março de 2015, do Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, conforme art. 22 § 3º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PROGRAMA DO OBJETO

2.1 - Esta Licitação tem por Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA E CONJUNTO DE BANHEIROS DO CASEQUINHA LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA".

2.1.2-Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e traslado:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES:

- a. **DECLARAÇÃO** de que **CONCORDA E ESTÁ DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL;**
- b. **DECLARAÇÃO** Do **menor** - (art.7º, inciso XXXIII da CF);
- c. **DECLARAÇÃO** de que Assume inteira **responsabilidade técnica;**
- d. **DECLARAÇÃO** de que Assume responsabilidade por **danos prejuízos;**
- e. **DECLARAÇÃO** de **Enquadramento.**
- f. **TERMO DE ENCERRAMENTO.**

2.2.1 – Planilha Orçamentária Prevista;

2.2.2 – Especificação Técnicas;

2.2.3 – Protocolo de Retirada do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VISITA TÉCNICA é obrigatória e indispensável, será realizada pelo(s) profissional (is) efetivo (os), do quadro técnico da empresa licitante atestado através



de Certidão de registro da empresa no **CREA** (que deverá ser apresentado no momento da visita técnica) no dia **31 de MARÇO de 2015 de 16:00 hs às 16:30 hs**, saindo da SEMINFRA para o local da obra. O qual receberá o **ATESTADO**, que deverá ser anexado juntamente com a sua **HABILITAÇÃO**, para referida abertura do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas de Direito Privado observado à necessária qualificação, como seja, a pertinência da atividade mercantil com o objeto desta Licitação.

3.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- a) Servidor ou dirigente do Órgão contratante, ou responsável pela Licitação;
- b) Autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- c) A situação de empresas suspensas;
- d) Empresas isoladas, ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico da obra, o diretor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito de voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrolador.

3.3 - A presente Licitação será dividida em 02 (duas) fases, sendo primeira a **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e posteriormente a abertura da **PROPOSTA COMERCIAL**.

3.4 - Os envelopes **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e **PROPOSTA COMERCIAL** (Carta Proposta e Orçamento Analítico) deverão ser entregues separadamente, no mesmo instante Os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, sendo entregues à Comissão, procedendo a seguir abertura dos mesmos.

3.5 - Quando não representada por sócios ou diretor legalmente habilitado, a empresa deverá indicar obrigatoriamente, pessoa devidamente credenciada, devidamente munida com procuração pública ou particular devidamente autenticada no órgão competente com a cópia do documento de identificação juntamente com a Xerox, à representa - lá na Licitação, principalmente, no que diz respeito à autenticação e numeração de todos os documentos, durante a apresentação das propostas.

3.6 - Os envelopes poderão ser enviados através dos Correios, lacrados, para o endereço:

À

Prefeitura Municipal de Paragominas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitação
Comissão Permanente de Licitação
CONVITE Nº 1/2015-00004 -PMP/ SEMINFRA
Rua do Contorno, 1212 - Centro
CEP: 68625-970

CLÁUSULA QUARTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

4.1 Nesta fase, o licitante comprovará:

- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
- b) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA;**
- c) **REGULARIDADE FISCAL;**
- d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

Parágrafo Primeiro: Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou cópias simples, mas desde que apresentados os respectivos originais à Comissão, no momento da abertura, (redação dada pela Lei nº 8.883,





de 8.6.94), exceto as certidões emitidas via internet, as quais deverão ser originais.

4.2 MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.2.1 - As empresas **micro e pequenas empresas**, que fizerem uso da lei 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

4.2.1.2- Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da lei 123/2006.

4.2.1.3 - Os licitantes enquadrados como microempresa deverá apresentar:

4.2.1.4 - **Declaração de Enquadramento:** Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **certidão expedida pela Junta Comercial do Estado** onde fique demonstrada e comprovada sua **atual** condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC.

4.2.1.5 - A comprovação deverá ser concretizada com a inclusão da documentação seguinte, em envelope lacrado subscrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONVITE Nº 1/2015-00004 - PMP - SEMINFRA- REABERTURA
 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR
 PROPONENTE: _____

4.3 - QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1 - Cédula de Identidade dos sócios ou diretores;

4.3.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

4.3.4 - Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

4.3.5 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4 - QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA:

4.4.1 - Prova de possuir capital igual ou superior a 10% (Dez por cento) do valor licitado;

4.4.2 - **Certidão Negativa de falência e concordata**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, com emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura;

4.4.3 - **Balanco Patrimonial** do último exercício social com a ata anexada, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser superior a 01 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial;

ILC = AC/PC, onde

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante



4.4.4 - As empresas micro e pequenas empresas estão dispensadas da apresentação do Balanço na forma da Lei, devendo apresentar apenas o DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

4.4.5 - As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação contábil que comprove tal situação.

4.4.6 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

4.4.7- Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/1976 (sociedade anônima):

a.1-publicado em Diário Oficial; ou

a.2-publicado em jornal de grande circulação; ou

a.3- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA).

b.1-por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

b.2- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

c) sociedade criada no exercício em curso:

c.1-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Parágrafo único: O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.5 - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL:

4.5.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.5.2 - Inscrição Estadual (FIC) e **Alvará** de licença de funcionamento da empresa, do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

4.5.3 - Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (**certidão de tributos federais e dívida ativa da união**), Estadual (**Tributária e não Tributária**) e Municipal, devendo ser esta última ser do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Paragominas/PA, as empresas que apresentarem as certidões de regularidade com dívida, deverá apresentar anexada juntamente com as mesmas o comprovante de pagamento regularizado das mesmas;

4.5.4 - Certidão de regularidade fiscal junto ao **INSS** com apresentação de Certidão Negativa de Débito;

4.5.5 - Certidão de regularidade relativa ao **FGTS**.

4.5.6- Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado de Capacidade Técnica.



Parágrafo Único: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;
- e) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes as CNDs, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6-REGULARIDADE TRABALHISTA:

4.6.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação à CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 6.4.2 - A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.

4.7.1 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Limitar-se-á a:

4.7.1.1 – Atestado fornecido pela **SEMINFRA, de VISITA TÉCNICA**, feita por profissional efetivo do quadro técnico da empresa, atestado através de certidão de registro da empresa no CREA, que deverá ser apresentado no ato da visita técnica;

4.7.1.2 - Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, atestado e fornecido por pessoa de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA), acompanhada da Certidão de Acervo Técnico;

4.7.1.3 - A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios que possui em seu quadro permanente, profissional técnico, devidamente certificado pelo CREA, através de:

4.7.1.4 - Certidão de registro da empresa no CREA (com data de no máximo 30 dias antes da abertura da licitação), no caso de Empresa de outro Estado apresentar visto do CREA PA;

4.7.1.5 - O Contrato da empresa com o engenheiro;

4.7.1.6 - Certidão de registro do engenheiro no CREA (com data de no máximo 30 dias antes da abertura da licitação).

4.7.1.7 - Os profissionais indicados pela licitante no primeiro tópico deste item deverão participar da obra ou serviço, podendo ser substituído por Profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração:

4.7.2 - Das Declarações

4.7.2.1 - **Declaração** de que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com o critério de julgamento, que acatará qualquer decisão da Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a licitação pública e que, caso seja a vencedora da licitação executará a obra pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE;

4.7.2.2 – Declaração de Enquadramento em Micro Empresa ou Empresa de pequeno porte, assinada pelo proprietário ou sócio administrador da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser apresentada juntamente com os documentos de



habilitação a declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - Serão entregues em envelope lacrado, subscrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONVITE Nº 1/2015-00004 - PMP – SEMINFRA - REABERTURA
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR
PROPONENTE: _____

5.2 - A Carta proposta, orçamento proposto e as declarações deverão ser impressos ou datilografados, de forma clara e detalhada, isentas de emendas ou rasuras, devendo ser rubricadas todas as folhas e a carta proposta assinada ao rodapé e as folhas deverão conter ainda:

5.2.1 - Indicação da empresa, razão social;

5.2.2 - Endereço;

5.2.3 - CNPJ;

5.2.4 - Inscrição estadual e ou municipal, conforme for o caso.

5.3 - O Orçamento proposto deverá apresentar listagem dos serviços a serem executados ou do material fornecido obedecendo ao Orçamento Analítico nos anexos deste EDITAL.

5.4 - O Preço ofertado deverá ser decomposto em preço unitário, ou sub-item e total da proposta.

5.5 - A Carta proposta deverá apresentar:

5.5.1 - Preço global da obra, ou serviços ou do material fornecido, em real ou por extenso, pelo qual o licitante se propõe a cumprir com o objeto deste edital, declarando expressamente de que no preço global e nos preços unitários propostos, estejam incluídos todos os custos, direto e indireto para perfeita execução de obras, serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços direto e indiretos necessários à execução da obra, serviços ou fornecimento de material seguro em geral, equipamentos auxiliar, ferramentas, encargos da legislação, social, trabalhista, previdenciária, da dos serviços afins ou matérias, que não infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultado de impostos, taxas, regulamento e posturas municipais, estaduais, em fim tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste edital, conforme os anexos constantes neste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo;

5.5.2- Prazo de execução da obra ou serviço ou entrega do material sera de: **90 (noventa) dias.**

5.5.3- Os valores dos insumos constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos pertinentes aos serviços referidos na planilha de serviços;

5.5.4 - Os serviços de caráter permanente, tais como: pronto socorro, administração da obra, manutenção, limpeza da obra, equipamentos, maquinários e ensaios de materiais, deverão ter



seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, cargas, descarga e colocação, quando não constar na planilha de preços itens específicos:

5.5.5 – **Condições de pagamento:** o pagamento será efetuado de acordo com o boletim de medições dos serviços executados e cópias das folhas do registro diário de obras referente ao período da medição, atestado pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

5.5.6 – O Licitante deverá apresentar obrigatoriamente: **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA E A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO POR SERVIÇO.**

5.5.7 – **DO BDI-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS:** O Licitante deverá apresentar a composição do seu BDI de acordo com o Acórdão 2622/2013-TCU - Plenário.

$$* \text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)-1}{(1-I)}$$

* Sendo:

* AC=taxa de administração central

* S=taxa de seguro

* R=taxa de riscos

* G=taxa de garantias

* DF=taxa de despesas financeiras

* L=taxa de lucro

* I=taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e INSS) + (CPRB- Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta).

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÕES

6.1 - **Declaração** que a CONTRATADA assume integral **responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais** que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

6.2 - **Declaração** que a CONTRATADADA assume inteira **responsabilidade técnica pela execução e qualidade do objeto** da licitação bem como as garantias de acordo com as leis em vigência.

6.3- A documentação para HABILITAÇÃO PRELIMINAR e PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em envelopes distintos, separadamente, cada envelope deverá conter:

6.3.1- 01(uma) via para habilitação e 01(uma) via para proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

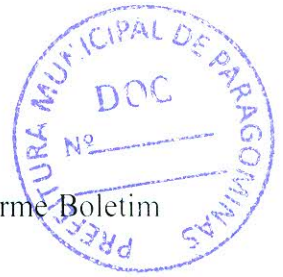
7.1 - O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura da ordem de execução de serviços/contrato.

7.2 – Quanto a prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá manifestar-se com antecedência mínima de 40(quarenta) dias, justificadamente, sobre o pedido de prorrogação de prazo do mesmo, o qual será analisado pelo fiscal responsável pela obra:

7.2 - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Paragominas prorrogar o referido objeto desta Licitação por igual período após o término deste do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados ou



materiais fornecidos, atestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme Boletim de Medição encartado no caderno de especificações de serviços.

8.2 - A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

8.3 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

8.4 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.5 - No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.2 - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO PRELIMINAR dos concorrentes e sua apreciação;

9.1.3 - Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados na primeira fase;

9.1.4 - A abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL dos concorrentes habilitados;

9.1.5 - É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações que julgarem convenientes, durante o certame;

9.1.6 - Todos os documentos e propostas, serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.

9.2 - SERÃO DESCLASSIFICADAS:

9.2.1 - As propostas com preços inexequíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para cumprimento do objeto da Licitação;

9.2.2 - As propostas com preços excessivos;

9.2.3 - As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendem às exigências do Edital;

9.2.4 - As propostas que apresentarem erros de cálculos em seus itens e sub itens ou qualquer produto ou somatória;

9.2.5 - As propostas que não obedecerem as condições estabelecidas no **CONVITE**, cotarem parcialmente a execução dos serviços e materiais fornecidos, ou apresentarem preços inexequíveis;

9.2.6 - Não serão admitidas falhas nas somatórias decimais;

9.2.7 - Critérios de arredondamento nos produtos dos subitens e itens:

- Serão utilizadas apenas 2 (duas) casas decimais, cujos critérios de arredondamento serão observados pelo 3º (terceiro) número após a vírgula, se este for:

a) de 1 a 5 - permanecerá o 2º número após a vírgula;

b) de 6 a 9 - arredondamento para uma unidade, imediatamente superior a número após a



vírgula.

9.2.8 - É facultada à Comissão da Licitação qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;

9.2.9 - No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificações e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2.10 - No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio;

9.2.11 - Após a apreciação, análise, julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Prefeito Municipal, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levarão a escolher proposta diferente daquela que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - A Prefeitura Municipal de Paragominas se reserva ao direito de adjudicar os serviços total ou parcialmente, objeto deste Edital, em função dos elevados interesses da Administração Pública Municipal.

10.2 Depois de declarado como vencedor, o licitante quando convocado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a comparecer para assinatura do contrato, na sede da PMP, Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, no horário de 08hs às 11:59 hs e 14hs às 17:59 hs.

10.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PMP.

10.4 A recusa injusta do licitante vencedor em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.3 - No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

11.4 - Advertência por escrito;

11.5 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues sem justa causa;

11.6 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.7 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 02 (dois) anos. A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.8 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela



referida Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam na lei Orçamentária do Município, e estão livres e não comprometidos.

Dotação Orçamentária: **Exercício 2015.**

Projeto: 07010824408021.007 – CONST. ADEQUAÇÃO APARELHAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS.

Classificação econômica: **4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.**

Fonte de Recurso: IGD-PBF C/C 38.696-0.

Período de Vigência: **90 (NOVENTA) DIAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

14.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste Edital e no Contrato, a empreiteira ficará sujeita às multas ali mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato, a autorização para início dos serviços (ordem de serviços-OES) e a nota de empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

15.1.1 - Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital;

15.1.2 - Cumprimento irregular de Cláusula do Edital, e/ou especificações dos serviços;

15.1.3 - Cessão ou transferência a terceiros dos serviços contratados;

15.1.4 - O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Paragominas;

15.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;



15.1.6 - A decretação de falência ou pedido de concordata;

15.1.7 - A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso;

15.1.8 - Razões de interesse público, regularmente explicitado.

15.2 - A rescisão do Contrato e as suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ENCARGOS:

16.1 - A licitante vencedora do Certame é a única responsável pelo pagamento dos encargos, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da Adjudicação do objeto da licitação, podendo a Prefeitura Municipal reter valores inerentes a estes encargos até a comprovação do pagamento efetivo dos valores relativos aos fatos geradores exigíveis, caracterizados até a data do pagamento da fatura pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTRATO

18.1 - As obrigações decorrentes da Licitação constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empreiteira.

18.1.2 - A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

18.1.3 - A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

18.1.4 - No exato momento em que a Licitante vencedora for convocada para contratação, esta, deve apresentar a prestação da garantia da contratação da obra, serviços ou compra, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações, na ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sob pena de anulação do contrato.

18.1.5 - No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá estar com os **documentos fiscais válidos**;

18.1.6 - Quando convocada, a empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a assinatura do contrato.

18.1.7 - Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (e-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digitalizado. A assinatura do contrato através de arquivo digital, **NÃO DESOBRIGARÁ** a empresa da assinatura do contrato escrito.

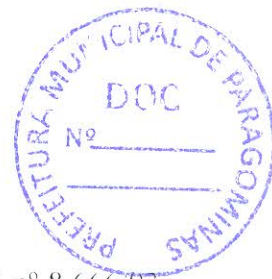
18.2 - FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

18.2.1 - O presente Edital;

18.2.2 - Proposta Comercial e orçamento discriminado;

18.2.3 - Para eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes.

18.3 - O referido Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS RECURSOS

19.1 - Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece o artigo 109, da Lei nº 8.666/93. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento, manifestar desde logo, preliminar do seu projeto, recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente da ata dos trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

20.1 - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, um preposto se em tempo integral, que com conhecimentos permita a execução com perfeição de todos os serviços;

20.2 - A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência à SEMINFRA, o nome do responsável;

20.3 - A SEMINFRA, fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO.

20.4 - A mão de obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando a melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para a obra.

20.5 - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/99.

20.6 - Manter no Canteiro de obras o DIÁRIO DE OBRAS para registro diário das atividades desenvolvidas no canteiro de obras

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A fiscalização será exercida por engenheiros designados pela SEMINFRA.

21.2 - Cabe ao Engenheiro Fiscal, verificar o andamento das obras para elaboração de relatórios e outros elementos informativos.

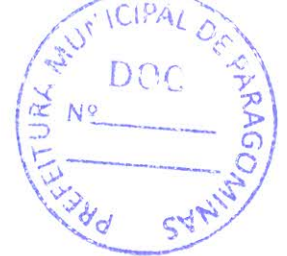
21.3 - O responsável pela fiscalização, respeitará rigorosamente o projeto e suas especificações, devendo a SEMINFRA, ser consultada para toda e qualquer modificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO

22.1 - Toda comunicação e ou solicitação deverá ser registrada através de ofício e/ou memorando e/ou diário obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DISCREPÂNCIA E INTERPRETAÇÕES

23.1 - VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: compete à CONTRATANTE, fazer minucioso estudo, verificação e comparação do material/serviços, especificações e demais elementos



integrantes da documentação editalícia fornecida pela SEMINFRA.

23.2 - INTERPRETAÇÃO: para efeito de interpretação de divergências que surgirem dúvidas, caberá a SEMINFRA esclarecê-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 - Os licitantes poderão ser atendidos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante o horário 08:00 às 11:00 hs e de 14:00 às 17:00 hs - Fone (0XX91) - 3729-8028, de segunda à sexta feira, para quaisquer esclarecimentos referentes às disposições deste Edital ou dos elementos fornecidos para elaboração da Proposta.

24.2 - Somente terão validade, para efeito de elaboração das Documentações e Propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito à Prefeitura Municipal de Paragominas, e por ela respondida, também por escrito, sob a forma de Circular dirigida a todos os licitantes.

24.3 - O simples comparecimento à Licitação implica na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação do presente CONVITE, e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidos.

24.4 - Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham incidir sobre o Contrato.

24.5 - Não será permitida a participação na Licitação de consórcio.

24.6 - A Prefeitura Municipal de Paragominas se reserva, também, ao direito de transferir, por despacho, do qual dará ciência aos interessados, aditar e anular a presente Licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da adjudicação das obras e serviços, sem que destes atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

24.7 - A Contratada deverá indicar pessoa responsável perante a Secretaria que responderá pela execução dos serviços, o qual deverá prestar contas de todos os itens exigidos no Edital e Contrato.

24.8 - Não será permitida em nenhuma circunstância, a residência; alojamento, hospedagem ou edificação de espaços destinados com este fim dentro do canteiro de obras.

24.9 - Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.

24.10 - Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

24.11 - As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente da contratação, o percentual de 80 (oitenta) % da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

24.12 - Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade



terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3% (três por cento) de seu quadro funcional* apenados dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1 - O controle dos serviços far-se-á da maneira seguinte:

25.1.2 - Competirá à Contratada a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente Edital, estando sujeito à fiscalização da Prefeitura Municipal de Paragominas:

25.1.3 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, perante a Prefeitura Municipal de Paragominas, ou a terceiros, a fiscalização relatará à Administração, ocorrências que possam acarretar dificuldades, erros ou imperícias ao normal desempenho dos serviços:

25.1.4 - A contratante se fará representar, no local dos serviços, por pessoa devidamente credenciada, a quem competirá o pleno acompanhamento e controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Paragominas, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.

Paragominas/PA, 25 de MARÇO de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome	Função	Assinatura
FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO	Presidente	
MARIA CECÍLIA DO NASCIMENTO RAMOS	Membro	
LUCIANA BRITO VIEIRA	Membro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE nº 1/2015-00004- REABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CONCORDA COM AS CLAUSULAS DO EDITAL (Pessoa Jurídica)

Ref. **CONVITE** nº 1/2015-00004 - REABERTURA.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação.

CIDADE/UF,.... de de 20

Assinatura (Sócio administrador da empresa)

CNPJ da Empresa

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE nº 1/2015-00004- REABERTURA

DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.7º, inciso XXXIII da CF)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

PARA PESSOA JURIDICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade, DD, MMMM, DE 20__.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)

CNPJ da Empresa

[illegible]

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONVITE nº 1/2015-00004 - REABERTURA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da empresa)

A _____ (CPL)

Ref.: _____ (Modalidade) nº XXX/2014.

Objeto: _____ (Objeto da licitação).

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____ nº _____, **DECLARA** para os fins previstos no edital da licitação supra mencionada que é qualificada como _____ **(microempresa e/ou empresa de pequeno porte)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, portanto assume integral responsabilidade pelas informações contidas no presente documento.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____(Local), _____, _____(Data)_____.

(Assinatura do Proprietário e/ou Sócio Administrador da empresa)

CPF nº. _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONVITE nº 1/2015-00004- REABERTURA

DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DANOS OU PREJUÍZOS

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Cidade/UF, DD de MMMM de 20__.

Carimbo CNPJ

Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que assume integral responsabilidade técnica pelos serviços executados a PMP.

Cidade/UF, DD de MMMM de 20__.

Carimbo CNPJ/MF

Assinatura do responsável pela empresa

Processo original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONVITE nº 1/2015-00004 - REABERTURA

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, o Edital **CONVITE nº 1/2015-00004 - REABERTURA**.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA E CONJUNTO DE BANHEIROS DO CASEQUINHA LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA".

Data da Reabertura: **01 de ABRIL de 2015.**

Hora: **14:30 hs.**

Local: Sala de Reuniões, Rua do Contorno, nº 1212 - Centro - Paragominas/PA.

Nome Empresa:

CNPJ/CPF:

Endereço completo:

Nome para contato:

Telefone:

Fax:

Cidade/Estado:

E-mail:

Recebemos da Prefeitura Municipal de Paragominas – Departamento de Licitações – nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificado.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE nº 1/2015-00004 - REABERTURA

PROTOCOLO PARA DIVULGAÇÃO DO EDITAL



Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, o Edital **CONVITE nº 1/2015-00004 - REABERTURA**.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA E CONJUNTO DE BANHEIROS DO CASEQUINHA LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA”.

Data da abertura: **01 de ABRIL de 2015.**

Hora: **14:30 hs.**

Local: Sala de Reuniões, Rua do Contorno, nº 1212 - Centro - Paragominas PA.

Nome Empresa:

CNPJ/CPF:

Endereço completo:

Nome para contato:

Telefone:

Fax:

Cidade/Estado:

E-mail:

Recebemos da Prefeitura Municipal de Paragominas – Departamento de Licitações – nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificado.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Contrato nº _____/2015

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA E CONJUNTO DE BANHEIROS DO CASEQUINHA LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA”, e do outro a firma **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e RG nº. XXXXX – SSP/XX residente e domiciliada a Rua XXXX XXXX, nº. XX, XXX XXXXXX XXXX XXXXX, Bairro XXXXX XXX, XXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato denominados **Contratantes** e do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXX-XX** e Inscrição Estadual nº **XX.XXX.XXX-X**, situada à Rua 21 de Abril, 106 A, Centro, CEP: 68.625-180, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CIC/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG nº **XXXXXXXX - XX/XX**, residente e domiciliado no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, a **CONVITE 1/2015-000XX** de **XX** de **XXXXXXXXXXXX** de **20XX**, devidamente homologada em **XX** de **XXXXXX** de **20XX**, pelo Exmº. Srº. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores o qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA E CONJUNTO DE BANHEIROS DO CASEQUINHA LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA”

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. Conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2 - O licitante deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

6.1 - A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

6.2 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.3 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços ora contratados serão executados no período de **XX de XXXXX de 20XX a XX de XXXXXX de 20XX**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **Exercício 20XX.**

Projeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX.XXX – CONST. ADEQUAÇÃO APARELHAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS..**

Classificação econômica: **X.X.XX.XX.XX - OBRAS E INSTALAÇÕES.**

Fonte de Recurso: **IGD-PBF C/C 38.696-0.**

Período de Vigência: **90 (NOVENTA) DIAS.**

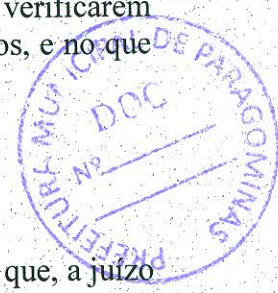
CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 – Prestação de garantia, no momento da contratação da obra, na ordem de **10% (dez por cento)** do valor contratado, forma da caução: fiança bancaria ou em espécie conforme Art. 56 da lei 8.666/93.

9.2 - A GARANTIA prestada será depositada em conta específica e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, mediante assinatura do contrato com a Entidade designado pela Prefeitura.

9.3 - Deve-se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir

ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.



CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- b) Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;
- c) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- g) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99;

10.2 - Da Contratante:

- a) Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

11.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA SEGURIDADE SOCIAL

12.1 - A Contratada obriga-se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

12.2 - A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 50% do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de

atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

13.2 - As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80 (oitenta) % da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

13.3—Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3 (três) % de seu quadro funcional* apenados dos regimes semiaberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO

14.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

14.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA (Secretário Municipal de Infraestrutura) – CREA 5482 DPA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4 - Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado determina o servidor JORGE LUIZ M. RAMOS - Engenheiro Civil - CREA 10.564 DPA, conforme Portaria nº 002/2015 de 13 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA XV - PENALIDADES

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contratado independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

15.2 - No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o Valor Global do contrato, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

15.3 - A contratada será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

15.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de licitação processada pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 16.1** - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 16.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 16.3** - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

- 18.1** - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 18.2** - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, XX de XXXXXXXXXX de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº. XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONVITE 1/2015-000XX



ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº _____/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento fica, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.
Endereço: **RUA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX-XXX**.
CNPJ/CPF: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**. INSCR. MUNICIPAL: **XXXX**. INSC.
ESTADUAL: **XXXXXXXXXX-X**.

Autorizo a executar os Serviços decorrentes da **CONVITE 1/2015-000XX**.

Conforme especificações abaixo: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA E CONJUNTO DE BANHEIROS DO CASEQUINHA LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA".

MODALIDADE DE PAGAMENTO: será efetuado conforme medições dos serviços executados, atestados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.
FONTE DE RECURSO: **IGD-PBF C/C 38.696-0**.

O valor dos serviços fica ajustado por **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e Obrigações Trabalhistas.

O início dos serviços será **XX de XXXX de 20XX a XX de XXXX de 20XX**, ficando estipulado a multa de 1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso do(s) serviço(s) sem justificativa.

Paragominas/PA, XX de XXXXXXXX de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Engenheiro Civil - CREA **XXX** - DPA
Secretário Municipal de Infraestrutura

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº. **XXX.XXX.XXX-XX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada